



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 20/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado também na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde da cidade, tudo sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Itapevi - SP.

1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2002, constante na Lei orçamentária Anual do exercício de 2024. Os valores previstos na ação preveem os custos atuais da contratação pela Secretaria com o objeto que se pretende contratar, nesse sentido a aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva de promover o melhor gerenciamento dos insumos hospitalares de toda a rede municipal de Saúde.

A análise da logística de medicamentos e insumos hospitalares é uma atividade crítica que visa garantir a disponibilidade e qualidade dos atendimentos de saúde voltados ao bem estar dos pacientes. Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de contratação, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 665, de 30 de março de 2022, que consolida o regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento de produtos médicos e produtos para diagnóstico in vitro, contemplado até então na Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 28 de março de 2013, e na Instrução Normativa-IN nº 8, de 26 de dezembro de 2013.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

2.1. A presente demanda visa contratar empresa especializada para gerenciar e operacionalizar a logística do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades de reposição, renovação e padronização.

2.2. A presente contratação fará frente à falta de recursos humanos, que infelizmente a Secretaria Municipal de Saúde indis põe para o serviço

2.3. Essa aquisição é indispensável para assegurar qualidade e excelência nos serviços da atenção básica à saúde do município. Os benefícios diretos e indiretos incluem a integridade física de pacientes, além de propiciar condições ideais e mais apropriadas para os trabalhos atinentes à contratação.

2.4. A contratação contribuirá de diversas formas para a eficiência administrativa das unidades de saúde, proporcionando maior disponibilidade de medicamentos para as prescrições médicas. Por serem itens indispensáveis para atingimento de disposições constitucionais do sistema único de saúde, o tempo e estoque são cruciais para o sucesso das operações correlacionadas. A otimização do tempo e logística se aplicará aos almoxarifados nas unidades de saúde, visto que a contratação conduzirá o suprimento para toda a rede de atenção básica, pensando em maneira e quantidade eficiente para assistir uma unidade sem causar qualquer déficit noutra.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Maria Massarenti Pessoa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

- a)** Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: permissão para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b)** Autorização Especial de Funcionamento (AE), se for o caso: deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para as empresas que trabalharão com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998);
- c)** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- d)** Possuir Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória objeto compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da presente licitação.
- e)** Deverá ser apresentada prova de conceito para verificação das funcionalidades do sistema a ser oferecido pela contratada.

4.2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A presente contratação deverá contemplar prestação de garantia de acordo com o disposto no Art. 96 e Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, pois a contratação aloca riscos tanto na execução do objeto quanto aos medicamentos e insumos hospitalares que podem perder a garantia ou prazo de validade pela possível má gerencia da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

4.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.3.1. Não se aplica à contratação pretendida.

4.4. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.4.1. O recebimento do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliação qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.4.2. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. QUANTO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.5.1. Não será permitida a formação de consórcio, tendo em vista a natureza não divisível do objeto. Se trata de serviço único a ser executado por empresa única.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

5.2. Quanto aos custos, foi verificado o preço registrado das contratações realizadas por outros municípios não adotaram o sistema de registro de preços (SRP). Foram consultados três portais públicos e homologados pelo governo federal para estimar o preço praticado em mercado. Sejam eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Painel de preços (disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).

5.3. Como a contratação se refere a um tipo de serviço especial, os portais não trouxeram resultados suficientemente similares à contratação pretendida, portanto foram solicitados orçamentos com outras empresas do mesmo ramo de atividade, que participaram de outros processos licitatórios na região.

5.4. As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta, em anexo ao Documento de Formulação de Demanda nº 20/2024.

5.5. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição
1	Contratações concomitantes para a operacionalização do almoxarifado (locação de imóvel, contratação ou terceirização de recursos humanos, aquisição de mobília e equipamentos, aquisição ou locação de veículo com ou sem motorista, etc.) através de diversas modalidades.
2	Contratação aglutinada por meio da modalidade concorrência eletrônica.

5.6. Da análise das Soluções existentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

5.6.1. A Solução 1 não se demonstra a mais adequada por que aloca demasiados riscos atinentes à cada contratação. Além disso, para que o objeto pretendido atingisse os resultados esperados seria necessário à ampliação definitiva do quadro de funcionários da Administração, o que *a priori* seria muito mais custoso e ineficaz, dadas as outras opções no mercado. Não obstante, os gastos com a adequação do espaço também gerariam maior custo à Administração sem qualquer retorno econômico, uma vez que a contratação pretendida. A locação ou aquisição do veículo adequado de certa forma trariam maior economia, contudo também recairia sobre a questão de aumento definitivo do quadro de funcionários da Administração.

5.7. Quanto à **Solução 2**, a contratação aglutinada se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada *expertise* e formação específica dos recursos humanos da contratada. Assim, a gestão e logística para operacionalização da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação apresenta uma solução composta, visto que depende da execução de outras contratações (aquisição de insumos hospitalares e medicamentos). Trata-se de uma contratação de serviço especial, cujos itens serão distribuídos parceladamente às unidades de saúde. Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial para a contratação, no entanto a logística de entrega e gestão do almoxarife da Secretaria de Saúde é realizada por empresa terceira. A logística interna de (re) abastecimento já possui protocolo e processos pré-definidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades de recursos humanos recomendados para a execução do objeto consideraram o fluxo atualmente instalado no município e serão melhor dispostas no Termo de Referência da Contratação junto com as diretrizes gerais para a execução do objeto.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Conforme demonstrado na **Cláusula 5.3**, a busca em banco de preços, painéis de preços ou sistemas de registro de preços não retornou resultados suficientes para parametrizar a contratação. Dessa forma, os orçamentos com empresas do ramo de atividade geraram a seguinte estimativa média;

Item	Valor médio mensal
Contratação de empresa especializada no serviço de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado também na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde da cidade, tudo sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Itapevi - SP.	R\$ 745.286,67
TOTAL POR ANO	R\$ 8.943.440,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

9.1. Tal como abordado na Cláusula 5.7, para a presente contratação o objeto não deverá ser divisível em parcelas, itens, etapas ou lotes, pois poderá haver prejuízo para a economia de escala e/ou integralidade ou conjunto do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Trata-se de uma contratação correlata, que guarda plena relação com o objeto principal, cuja execução de seu objeto depende de contratações complementares. Todavia, as contratações complementares sustentarão a lógica do próprio sistema logístico, não interferindo diretamente com a contratação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não será necessária capacitação de servidores, pois os recursos humanos também serão disponibilizados pela Contratada. Os médicos, enfermeiros ou dispensadores de medicamentos, necessários para a fiscalização do contrato já possuem formação e propriedade técnica necessárias vinculadas à natureza intelectual de suas profissões.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

12.1. Para o ciclo da contratação pretendida deverá ser exigido que a Contratada execute atenda a todos os critérios de sustentabilidade relacionados aos descartes de insumos e embalagens, e ainda as recomendações das fabricantes dos produtos.

12.2. A CONTRATADA deverá seguir de maneira estrita as recomendações de boas práticas da CONTRATANTE a serem dispostas em Termo de Referência.

12.3. Em caso de descarte ou vencimento dos medicamentos, à área técnica ou interessada deverá obedecer às condições dispostas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto Nº 10.388, de 5 de junho de 2020.

12.4. Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a)** Economia no valor da aquisição em função da aquisição ser realizada direto com o fabricante;
- b)** Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pelo fator de inexigibilidade;
- c)** Celeridade na execução do processo como um todo, visto que não é inviável ou inexistente competitividade no caso em tela.

13.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

13.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 18 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Ana Maria Pessoa Massarenti
Secretária Municipal de Saúde